



Fundo  
Asilo, Migração  
e Integração  
**2030**

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## AVISO FAMI2030-2023-5



EDUCAÇÃO INTERCULTURAL EM CONTEXTO  
ESCOLAR



Cofinanciado pela  
União Europeia

**Controlo do documento**

<b>Versão</b>	<b>Data de reporte</b>	<b>Data aprovação</b> de	<b>Descrição</b>
01	30/11/2023	04/12/2023	Versão inicial

Com vista a criar um ambiente estimulante e capacitado para a utilização do apoio financeiro colocado à disposição das potenciais entidades beneficiárias, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 procura que o mesmo assente em pilares como informação ágil, comunicação clara, proximidade, simplificação, transparência e capacitação.

Tais pilares revelam-se ainda mais elementares, aquando do lançamento de avisos, sendo fundamental fomentar o aprofundamento do conhecimento e literacia sobre as matérias no âmbito da(s) medida(s) de política pública aplicável(eis), do Programa FAMI 2030, do aviso bem como dos processos, circuitos e procedimentos.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 disponibiliza diferentes canais de contacto e promove diversas iniciativas de apoio aos beneficiários e potenciais beneficiários, nomeadamente:

- Página da internet do [FAMI 2030](#);
- [Linha dos Fundos](#);
- Sessão de esclarecimentos;
- [Apresentação da sessão de esclarecimentos](#) que inclui o passo a passo para o preenchimento do formulário de candidatura;
- Documento de Perguntas e Respostas,
- Entre outros.

Assim, com o objetivo de assegurar a resposta a diversas questões colocadas sobre o [Aviso FAMI2030-2023-5 | Educação intercultural em contexto escolar](#) foi elaborado o presente documento que será atualizado com novas questões e respostas, sempre que necessário.

Ressalva-se que a informação constante na versão em apreço, já está em consonância com a [republicação do Aviso FAMI2030-2023-5](#).

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
1.1. Qual é a definição de NPT – Nacional de País Terceiro? .....	8
1.2. Qual é a definição de participante?.....	8
1.3. Qual a definição de país terceiro? .....	8
1.4. O que se entende por “contextos complementares à escola”? .....	8
1.5. Todos os alunos NPT podem ser abrangidos, ou apenas os que possuem título de residência?.....	8
<b>2. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES E DAS OPERAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
2.1. Quais as entidades elegíveis ao presente aviso? .....	8
2.2. As universidades ou institutos politécnicos são elegíveis?.....	9
2.3. As escolas profissionais são elegíveis?.....	9
2.4. As entidades da sociedade civil são elegíveis? .....	9
2.5. As instituições de investigação e desenvolvimento ligadas a universidades são elegíveis?.....	9
2.6. Uma entidade pode apresentar mais do que uma candidatura? .....	9
2.7. Uma comunidade intermunicipal pode promover uma candidatura sendo a única executora, mas provendo as ações em parceria com os agrupamentos de escolas e com os municípios?.....	9
2.8. As atividades propostas deverão ser de âmbito nacional ou podem ser de abrangência concelhia? .....	10
2.9. Estão previstos fundos para formação de docentes sobre educação intercultural?.....	10
2.10. O FAMI 2030 permite a contratação de professores, por exemplo de Português Língua Não Materna (PLNM)? .....	10
2.11. Os estudantes brasileiros podem ser incluídos nos cursos de língua portuguesa?.....	10

2.12	Podem ser aprovadas, simultaneamente, operações apresentadas por um agrupamento de escolas e um município do mesmo território? .....	10
2.13	Existe a obrigatoriedade de concorrer a todas as ações elegíveis do aviso? 10	
2.14	Planos formativos e/ou de sensibilização dirigidos a profissionais, alunos e famílias, podem ser desenvolvidos em contexto de intervenção comunitária ou apenas no contexto direto escolar? .....	11
<b>3.</b>	<b>BALCÃO DOS FUNDOS .....</b>	<b>11</b>
3.1	Onde encontrar o aviso e respetivos modelos anexos? .....	11
3.2	Como recuperar as credenciais de acesso ao Balcão dos Fundos? .....	11
3.3	Como alterar os dados da entidade registada no Balcão dos Fundos?.....	11
3.4	Até que horas é possível submeter o formulário no Balcão dos Fundos? .....	11
<b>4</b>	<b>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA .....</b>	<b>11</b>
4.1	O que é a metodologia de acompanhamento? .....	11
4.2	O que é o CAE - Classificação das Atividades Económicas - da operação?. 12	
4.3	O que é a modalidade de contratação? .....	12
4.4	Existe uma data de início limite para início do projeto?.....	12
4.5	Como preencher o quadro financeiro do formulário de candidatura?.....	12
4.6	Como preencher a taxa fixa de 40%? .....	13
4.7	Qual é a duração máxima da operação? .....	13
<b>5</b>	<b>MEMÓRIA DESCRITIVA .....</b>	<b>13</b>
5.1	Existe algum <i>template</i> para a memória descritiva? .....	13
5.2	A memória descritiva tem limite de páginas? .....	13
5.3	O que são a análise de risco e as medidas mitigadoras da operação? .....	13
5.4	O que é o quadro lógico da operação? .....	13
5.5	Qual é a dimensão máxima dos ficheiros anexos? .....	14
<b>6</b>	<b>ORÇAMENTO.....</b>	<b>14</b>
6.1	Qual a percentagem de financiamento da operação?.....	14

6.2	Como é assegurada a contrapartida pública nacional (25%) das operações?	14
6.3	Quais são os custos elegíveis no âmbito deste aviso? .....	14
6.4	Qual é a diferença entre técnico interno e técnico externo?.....	15
6.5	As compensações por caducidade e as indemnizações por cessação dos contratos de trabalho de pessoal afeto à operação são elegíveis?.....	15
6.6	O orçamento é anual? .....	15
6.7	O adiantamento é anual?.....	15
6.8	O orçamento detalhado a submeter deve incluir a discriminação dos custos que estão abrangidos pelos 40% da taxa fixa? .....	15
6.9	As aquisições de serviços abrangidas pela taxa fixa estão sujeitas às regras do CCP? .....	15
6.10	Existe um montante máximo ou mínimo definido por operação? .....	16
6.11	Quais os custos que podem ser financiados?.....	16
6.12	Os custos elegíveis podem incluir custos com pessoal?.....	16
6.13	A entidade beneficiária terá de ter uma conta dedicada exclusivamente a este fundo?.....	16
6.14	A contratação de formadores por avença, deve ser interpretada como recursos humanos ou prestação de serviços? .....	16
<b>7</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA .....</b>	<b>16</b>
7.1	Os membros dos órgãos sociais podem fazer parte da equipa técnica?.....	16
7.2	Existe alguma orientação sobre a dimensão adequada das equipas técnicas?	17
7.3	É possível afetar recursos humanos de entidade externa ao município ou parceiro na candidatura, com contrato de trabalho ou avença? Se sim, os contratos ou avenças podem ser pré-existentes?.....	17
<b>8</b>	<b>DOCUMENTOS .....</b>	<b>17</b>
8.1	Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada em parceria?.....	17

8.2	Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada individualmente? .....	18
8.3	A Declaração de Compromisso deve ser assinada digitalmente? .....	18
8.4	O Termo de Aceitação deve ser assinado digitalmente? .....	18
<b>9</b>	<b>MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
9.1	Neste aviso é obrigatório apresentar metas para todos os indicadores? .....	18
9.2	Onde preencher os indicadores da operação desagregados por género e por escalão etário? .....	19
9.3	Como efetuar, corretamente, a recolha da informação relativa aos indicadores? 19	
9.4	Como reportar os indicadores?.....	19
<b>10</b>	<b>ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....</b>	<b>19</b>
10.1	Qual é a data-limite prevista para a notificação da decisão sobre a candidatura submetida? .....	19
10.2	A data-limite prevista para a notificação da decisão pode ser alterada? .....	19
10.3	O prazo contabilizado para a data-limite prevista para a notificação da decisão pode ser alargado? .....	20

## 1. DEFINIÇÕES

### 1.1. Qual é a definição de NPT – Nacional de País Terceiro?

Um NPT é uma pessoa, incluindo um apátrida ou uma pessoa com nacionalidade indeterminada, que não seja cidadão da União Europeia.

### 1.2 Qual é a definição de participante?

Um participante é uma pessoa singular que beneficia diretamente da operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto).

Para efeitos do presente aviso, são considerados participantes os estudantes nacionais de um país terceiro, bem como os profissionais que recebem formação.

### 1.3 Qual a definição de país terceiro?

Todos os países que não são Estados-Membros da União Europeia.

### 1.4 O que se entende por “contextos complementares à escola”?

São contextos socioeconómicos e/ou territoriais que, não fazendo parte da escola propriamente dita, podem ser mobilizados como espaços de aprendizagem não formal.

### 1.5 Todos os alunos NPT podem ser abrangidos, ou apenas os que possuem título de residência?

Podem ser abrangidos todos os alunos NPT com situação regularizada ou em processo de regularização.

## 2. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES E DAS OPERAÇÕES

### 2.1 Quais as entidades elegíveis ao presente aviso?

As instituições do sistema educativo, incluindo agrupamentos de escolas, bem como as autarquias locais, as comunidades intermunicipais e/ou as áreas metropolitanas enquadram-se no universo das entidades elegíveis ao presente aviso.



## **2.2 As universidades ou institutos politécnicos são elegíveis?**

Sim.

As entidades de ensino superior, públicas ou privadas, enquadram-se no universo das entidades elegíveis ao presente aviso.

## **2.3 As escolas profissionais são elegíveis?**

Sim.

As escolas profissionais, públicas ou privadas, enquadram-se no universo das entidades elegíveis ao presente aviso.

## **2.4 As entidades da sociedade civil são elegíveis?**

Não.

No âmbito deste aviso, as entidades da sociedade civil que não sejam instituições do sistema educativo não são elegíveis, quer na qualidade de entidades coordenadoras, quer na qualidade de entidades parceiras.

## **2.5 As instituições de investigação e desenvolvimento ligadas a universidades são elegíveis?**

Não.

## **2.6 Uma entidade pode apresentar mais do que uma candidatura?**

Não.

Apenas é permitida uma candidatura por entidade.

## **2.7 Uma comunidade intermunicipal pode promover uma candidatura sendo a única executora, mas provendo as ações em parceria com os agrupamentos de escolas e com os municípios?**

Sim.

## **2.8 As atividades propostas deverão ser de âmbito nacional ou podem ser de abrangência concelhia?**

As atividades propostas podem ter qualquer tipo de abrangência territorial.

## **2.9 Estão previstos fundos para formação de docentes sobre educação intercultural?**

Sim.

A formação de docentes é uma das ações elegíveis ao presente aviso (vd. ponto i. da alínea b) das ações elegíveis constantes do aviso para apresentação de candidaturas).

## **2.10 O FAMI 2030 permite a contratação de professores, por exemplo de Português Língua Não Materna (PLNM)?**

Sim.

## **2.11 Os estudantes brasileiros podem ser incluídos nos cursos de língua portuguesa?**

Sim.

## **2.12 Podem ser aprovadas, simultaneamente, operações apresentadas por um agrupamento de escolas e um município do mesmo território?**

Não, se os destinatários finais foram os mesmos.

Aconselha-se a articulação entre as diversas entidades, de forma a potenciar sinergias e a elaborar candidaturas mais robustas.

## **2.13 Existe a obrigatoriedade de concorrer a todas as ações elegíveis do aviso?**

Não.

Alerta-se, no entanto para o facto de todos os indicadores do aviso serem de preenchimento obrigatório, pelo que a seleção das ações elegíveis deverá ter este aspeto em consideração.

### **2.14 Planos formativos e/ou de sensibilização dirigidos a profissionais, alunos e famílias, podem ser desenvolvidos em contexto de intervenção comunitária ou apenas no contexto direto escolar?**

Os planos podem ser desenvolvidos em ambos os contextos.

## **3. BALCÃO DOS FUNDOS**

### **3.1 Onde encontrar o aviso e respetivos modelos anexos?**

A informação completa sobre o aviso e respetivos anexos pode ser consultada em <https://www.fami2030.gov.pt/avisos/>.

### **3.2 Como recuperar as credenciais de acesso ao Balcão dos Fundos?**

As questões técnicas relativas ao Balcão dos Fundos devem ser colocadas através do serviço de apoio aos beneficiários e potenciais beneficiários dos Fundos Europeus, a [Linha dos Fundos](#).

### **3.3 Como alterar os dados da entidade registada no Balcão dos Fundos?**

As questões técnicas relativas ao Balcão dos Fundos devem ser colocadas através do serviço de apoio aos beneficiários e potenciais beneficiários dos Fundos Europeus, a [Linha dos Fundos](#).

### **3.4 Até que horas é possível submeter o formulário no Balcão dos Fundos?**

Até às 18:00 do dia 29/12/2023.

## **4 FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

### **4.1 O que é a metodologia de acompanhamento?**

*“Metodologia de Acompanhamento” | separador 3 “Caracterização”*

A metodologia de acompanhamento corresponde à estratégia que a entidade candidata pretende implementar com vista a monitorizar e avaliar a execução física e financeira da operação.

#### **4.2 O que é o CAE - Classificação das Atividades Económicas - da operação?**

*“CAE DA OPERAÇÃO” | separador 4 “Enquadramento”*

O CAE da operação deve refletir o tipo de atividade económica da operação a executar e ser selecionado de entre os CAE da(s) entidade(s).

#### **4.3 O que é a modalidade de contratação?**

*“Modalidade de Contratação” | separador 7 “Atividades”*

A modalidade de contratação corresponde ao tipo de procedimento de contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **4.4 Existe uma data de início limite para início do projeto?**

*“Data de Início” | separador 7 “Atividades”*

Sim.

As entidades devem dar início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se, em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, outra data for aprovada pela autoridade de gestão.

#### **4.5 Como preencher o quadro financeiro do formulário de candidatura?**

*“Quadro financeiro” | separador 8 “Custos”*

As entidades devem “ADICIONAR FOLHA DE CÁLCULO”, para aceder à tabela designada “Quadro Financeiro”.

Na tabela, devem ser adicionadas tantas linhas de custo quantas as necessárias, de modo a discriminar as despesas com recursos humanos, por atividade e por beneficiário (no caso de candidatura em parceria).

#### 4.6 Como preencher a taxa fixa de 40%?

Para cada categoria de custo adicionada pela entidade relativa a custos diretos elegíveis com pessoal, o sistema introduzirá automaticamente uma linha de despesa aplicando a taxa fixa de 40%.

Por exemplo, a entidade cria várias linhas de despesa por atividade com a categoria de custos “1.1.1 - Remunerações com pessoal interno”, nos montantes de 10.000,00 €, 20.000,00 € e 30.000,00 €, ao que o sistema vai somar as 3 linhas e aplicar numa única linha a taxa fixa de 40%, ou seja e neste caso, no montante de 24.000,00 €.

#### 4.7 Qual é a duração máxima da operação?

24 meses.

## 5 MEMÓRIA DESCRITIVA

### 5.1 Existe algum *template* para a memória descritiva?

Não.

A memória descritiva deve ser criada pela entidade de forma a abranger todos os pontos referidos no Anexo A-1, não existindo um *template* específico para o efeito.

### 5.2 A memória descritiva tem limite de páginas?

Sim.

A memória descritiva tem um limite máximo de 15 páginas.

### 5.3 O que são a análise de risco e as medidas mitigadoras da operação?

A análise de risco consiste na identificação das ameaças ao bom desenvolvimento da operação e ao cumprimento das metas propostas. Por seu turno, as medidas mitigadoras são aquelas que a entidade identifica para minimizar as referidas ameaças.

### 5.4 O que é o quadro lógico da operação?

É um instrumento de planeamento que enquadra os diversos elementos do processo de mudança que se pretende induzir.

Através deste quadro deverá ser perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre:

- objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar,
- os indicadores e as respetivas fontes de verificação,
- os pressupostos que sustentam a estratégia de atuação a empreender.

### **5.5 Qual é a dimensão máxima dos ficheiros anexos?**

A dimensão máxima de cada anexo é de 10 MB.

## **6 ORÇAMENTO**

### **6.1 Qual a percentagem de financiamento da operação?**

O FAMI 2030 financia 75% dos custos totais elegíveis apurados.

### **6.2 Como é assegurada a contrapartida pública nacional (25%) das operações?**

A contrapartida pública nacional das operações aprovadas, no caso das entidades públicas ou entidades privadas com fins lucrativos, é assegurada pelas próprias.

Para as restantes entidades, é assegurada via Orçamento de Estado.

### **6.3 Quais são os custos elegíveis no âmbito deste aviso?**

A estrutura de custos elegíveis contempla:

- Custos diretos com pessoal afeto à operação;
- Restantes custos da operação, apurados com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal.

#### **6.4 Qual é a diferença entre técnico interno e técnico externo?**

Um técnico interno é um colaborador que detém um vínculo laboral com a entidade beneficiária. Um técnico externo é aquele que, não detendo vínculo laboral com a entidade beneficiária, colabora com esta.

#### **6.5 As compensações por caducidade e as indemnizações por cessação dos contratos de trabalho de pessoal afeto à operação são elegíveis?**

Não.

#### **6.6 O orçamento é anual?**

Não.

O montante do orçamento é global, sendo apresentado para o período total da candidatura.

#### **6.7 O adiantamento é anual?**

Não.

O adiantamento é inicial no montante de 10% do valor de Fundo aprovado, sendo pago uma única vez, após a assinatura do termo de aceitação e subsequente comunicação da data de início da operação no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

#### **6.8 O orçamento detalhado a submeter deve incluir a discriminação dos custos que estão abrangidos pelos 40% da taxa fixa?**

Não.

#### **6.9 As aquisições de serviços abrangidas pela taxa fixa estão sujeitas às regras do CCP?**

Sim.

Sempre que a entidade seja adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **6.10 Existe um montante máximo ou mínimo definido por operação?**

Não.

A entidade deve apresentar um orçamento que seja adequado e coerente com o plano de ação proposto e as necessidades identificadas.

### **6.11 Quais os custos que podem ser financiados?**

As operações desenvolvidas ao abrigo do presente aviso são de custos simplificados que visam estruturar o total de custos elegíveis. No caso concreto, a abordagem prosseguida inclui:

- 1) custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação;
- 2) taxa fixa de 40% aplicada aos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

### **6.12 Os custos elegíveis podem incluir custos com pessoal?**

Sim, os custos elegíveis diretos com pessoal podem efetivamente incluir recursos humanos contratados para a operação.

### **6.13 A entidade beneficiária terá de ter uma conta dedicada exclusivamente a este fundo?**

Não.

### **6.14 A contratação de formadores por avença, deve ser interpretada como recursos humanos ou prestação de serviços?**

Como prestação de serviços.

## **7 COMPOSIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

### **7.1 Os membros dos órgãos sociais podem fazer parte da equipa técnica?**

Sim, desde que o seu contrato de trabalho com a entidade tenha sido celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.



## 7.2 Existe alguma orientação sobre a dimensão adequada das equipas técnicas?

Não.

O número de recursos humanos a afetar depende do número de NPT que se pretende abranger sendo a sua razoabilidade avaliada em função das metas que cada operação prevê alcançar e segundo uma abordagem custo-benefício.

## 7.3 É possível afetar recursos humanos de entidade externa ao município ou parceiro na candidatura, com contrato de trabalho ou avença? Se sim, os contratos ou avenças podem ser pré-existentes?

Sim.

# 8 DOCUMENTOS

## 8.1 Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada em parceria?

Para candidaturas apresentadas em parceria, deve ser submetido o acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras. Adicionalmente, devem ser submetidas, por cada uma das entidades:

- Minuta de declaração complementar de compromisso devidamente preenchida;
- Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
- Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais/diretivos em efetividade de funções, se aplicável;
- Auto de tomada de posse do executivo municipal, se aplicável;

Para a globalidade da candidatura, devem ser submetidos:

- Memória descritiva da operação;
- Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

## 8.2 Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada individualmente?

Para candidaturas apresentadas individualmente, devem ser submetidos os seguintes documentos:

- Minuta de declaração complementar de compromisso devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponibilizado;
- Memória descritiva da operação;
- Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
- Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções, se aplicável;
- Auto de tomada de posse do executivo municipal, se aplicável;
- Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

## 8.3 A Declaração de Compromisso deve ser assinada digitalmente?

Sim.

Na Declaração de Compromisso, a assinatura digital pode ou não incluir os atributos profissionais.

## 8.4 O Termo de Aceitação deve ser assinado digitalmente?

Sim.

No Termo de Aceitação, a assinatura digital é qualificada, tendo obrigatoriamente de incluir os atributos profissionais que comprovem os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

# 9 MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

## 9.1 Neste aviso é obrigatório apresentar metas para todos os indicadores?

Sim.

## 9.2 Onde preencher os indicadores da operação desagregados por género e por escalão etário?

No ficheiro “Registo de Indicadores” que consta como documento anexo ao aviso e que é de preenchimento e submissão obrigatórios.

## 9.3 Como efetuar, corretamente, a recolha da informação relativa aos indicadores?

A recolha de informação deve ter por base a metainformação constante do aviso, designadamente, no atinente à unidade de medida, à descrição, ao método de cálculo e às observações.

Para os indicadores “Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração” e “Participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho”, será elaborado um inquérito por questionário pela AG FAMI 2030 no momento próprio.

## 9.4 Como reportar os indicadores?

Deverá ser preenchido o ficheiro Excel “Registo de Indicadores”, com os indicadores desagregados por género e por escalão etário.

# 10 ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

## 10.1 Qual é a data-limite prevista para a notificação da decisão sobre a candidatura submetida?

A data-limite prevista para a notificação da decisão é 02/04/2024.

## 10.2 A data-limite prevista para a notificação da decisão pode ser alterada?

Sim.

O prazo previsto para a data-limite suspende-se em 10 dias úteis, sempre que sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

### **10.3 O prazo contabilizado para a data-limite prevista para a notificação da decisão pode ser alargado?**

Sim.

O prazo pode ser alargado por mais 30 dias úteis:

- Sempre que haja apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.



**ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DO AVISO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**ALERTA-SE PARA A REPUBLICAÇÃO DO AVISO FAMI2030-2023-5 A 14/11/2023.**

**[HTTPS://WWW.FAMI2030.GOV.PT/AVISOS/](https://www.fami2030.gov.pt/avisos/)**



**Cofinanciado pela  
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.